AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº ALT20-59-2018-50

SISTEMA DE INCENTIVOS – QUALIFICAÇÃO DAS PME

"CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ALTAMENTE QUALIFICADOS"

(PI 8.5 - FSE)

DOMÍNIO DA COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO

ALENTEJO 2020 PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO ALENTEJO

Histórico de Versões

Versão	Data	Descrição	Destinatários
V.1.0	14-12-2018	Publicação do Aviso	Internos e externos
V.1.1	28-02-2019	1ª Alteração do Aviso	Internos e externos

Sumário de alterações

Versão	Registo de alterações
V.1.1	Alterado o Anexo A do Aviso – Referencial de Análise do Mérito do Projeto

Programa Operacional Regional do Alentejo – Alentejo 2020			
Eixo Prioritário	**5**	**Emprego e valorização económica de recursos endógenos**	
Objetivo Temático	**8**	Promoção da sustentabilidade e da qualidade do emprego e apoio à mobilidade dos trabalhadores	
Prioridade de Investimento	**8.5**	Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança	
Objetivo Específico	**8.5.1**	Aumentar a disponibilidade de recursos humanos altamente qualificados nas empresas, como contributo para elevar as competências empresariais em I&I e intensificar as interações entre empresas e outras entidades do sistema nacional de I&I	
Indicador de Realização	Pessoal altamente qualificado contratado por empresas apoiadas - nº		
Indicadores de Resultado	Pessoal altamente qualificado contratado por empresas que se encontra empregado em empresas seis meses após o apoio - %		
Tipologia de Intervenção	**59**	Emprego altamente qualificado nas empresas	
Tipologia de Operação	Contratação de recursos humanos altamente qualificados pelas empresas, associada a estratégias de inovação		
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu (FSE)		
Período de Candidaturas	**Data de abertura**	**14 de dezembro de 2018**	
	Data de termo	**Conforme ponto 13, por fases.**	

Preâmbulo

Nos termos do artigo 8.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, na sua atual redação, doravante designado por RECI, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos Avisos para Apresentação de Candidaturas (AAC) divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente AAC foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (RG FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, bem como do artigo 9.º do RECI.

1. Objetivos e prioridades visadas

Este Aviso de concurso visa fomentar a contratação, por parte das empresas, de recursos humanos altamente qualificados dotados de grau académico com nível de qualificação igual ou superior a 6 (licenciados, mestres, doutorados ou pós-doutorados), nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, como forma de aquisição de massa crítica e de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação empresarial.

De acordo com a definição constate na alínea vv) do artigo 2.º do RECI, a inovação consiste na "… introdução de um produto (bem ou serviço) ou processo novo ou significativamente melhorado, de um novo método de marketing ou de um novo método organizacional na prática do negócio, na organização do trabalho ou nas relações externas da empresa", pelo que, a estratégia de inovação, deve fundamentar-se na inovação do produto, do processo, organizacional ou comercial da empresa.

O apoio à integração de quadros altamente qualificados nas PME visa contribuir para elevar as competências das empresas nos domínios da Qualificação e Internacionalização e da Investigação e Desenvolvimento e Inovação (I&D&I), numa perspetiva de reforço de competitividade das PME num mercado cada vez mais globalizado e competitivo. Nesse sentido, os recursos humanos a contratar devem ficar dedicados a esse desígnio.

As candidaturas devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos da Prioridade de Investimento 8.5 (Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança) evidenciando, mais concretamente, o contributo esperado com a contratação de recursos humanos altamente qualificados para o reforço das competências empresariais em I&D&I e para a intensificação das interações entre empresas e outras entidades do sistema nacional de I&I.

Neste contexto, as operações a financiar devem estar preferencialmente alinhadas com a estratégia de I&I para uma especialização inteligente (RIS3 regional).

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos individuais de qualificação das PME que concorram para o incremento de recursos humanos altamente qualificados nas empresas, associados às respetivas estratégias de inovação.

Os projetos a candidatar ao presente Aviso devem ser enquadrados na tipologia prevista na alínea K) do n.º 2 do artigo 42.º do RECI: "Contratação de recursos humanos altamente qualificados pelas empresas, associada a estratégias de inovação", através da mobilização da Prioridade de Investimento 8.5 "Adaptação *à* mudança dos trabalhadores, das empresas e dos empresários", a apoiar com recurso ao Fundo Social Europeu (FSE).

No presente Aviso de concurso esta tipologia de projetos é mobilizada autonomamente, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 42º do RECI, não implicando articulação com as demais tipologias do SI Qualificação e Internacionalização de PME nem com outras tipologias de investimento do sistema de incentivos, previstas no RECI.

3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente AAC são empresas PME (micro, pequenas e médias empresas), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, nos termos conjugados do número 1 do artigo 47.º, dos números 1, 2 e 5 do artigo 48.º e do ponto 6 do ANEXO A, todos do RECI.

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação na NUTS II do Alentejo.

A localização do projeto que corresponde à região onde se localiza o estabelecimento da empresa no qual será(ão) criado(s) o(s) posto(s) de trabalho terá, por isso, que corresponder à NUTS II Alentejo.

5. Âmbito Setorial

São enquadráveis projetos inseridos em todas as atividades económicas, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis ou contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

Estão excluídos deste concurso os projetos que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro – CAE Rev.3):

a) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
b) Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;
c) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RECI, estão ainda excluídos deste concurso os projetos cuja contratação de recursos humanos altamente qualificados seja diretamente decorrente de obrigações expressamente previstas em contratos de concessão com o Estado (Administração Central ou Local).

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas deste concurso as atividades identificadas no ponto II do Anexo B do RECI.

6. Condições específicas de acesso deste Aviso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, previstos no RG FEEI, na sua atual redação, no Regulamento que estabelece as Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu adotado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas

Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e 175/2018, de 19 de junho, e no RECI, os projetos a apoiar no âmbito do presente Aviso têm ainda de satisfazer as condições específicas de acesso a seguir indicadas.

6.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários, previstos nos artigos 13.º e 14.º do RG FEEI, na sua atual redação, e no artigo 48.º do RECI, para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt).

6.2 Critérios de elegibilidade dos projetos

Para além dos requisitos previstos no artigo 45.º do RECI, os projetos devem observar as seguintes condições específicas de acesso:

a) Contribuir para os objetivos e a prioridade de investimento enunciados no Ponto 1 do Aviso;

b) Os recursos humanos a contratar devem ter um grau académico com nível de qualificação igual ou superior a 6 (licenciados, mestres, doutorados ou pós-doutorados), nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho;

c) O grau académico dos recursos humanos a contratar deve ser atribuído por instituições do ensino superior portuguesas em programas acreditados ou obtido em instituições do ensino superior estrangeiras, desde que tenha sido reconhecido à luz do disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto;

d) Quando estejam em causa licenciados e mestres, para além do grau académico, deverá ser evidenciada especialização profissional específica relevante para a área de contratação, no contexto empresarial ou regional em que a empresa contratante se insere. Os licenciados devem ter no mínimo 5 anos de experiência;

e) Apresentar um programa de inserção dos recursos humanos na dinâmica da empresa, identificando os objetivos, as tarefas a atribuir e os recursos complementares que lhes serão afetos, bem como o responsável interno pelo acompanhamento e integração dos contratados;

f) Respeitar a duração máxima definida no ponto 10 deste AAC;

g) Ter por base a existência de contrato de trabalho entre o trabalhador e o beneficiário, com a duração mínima de 24 meses;

h) A data de contratação deve ser posterior à data de apresentação da candidatura;

i) Os trabalhadores a contratar não podem ter vínculo de trabalho com a empresa beneficiária (ou com empresas em que a empresa beneficiária tenha a possibilidade de exercer controlo, diretamente ou através dos seus sócios e/ou gerentes, ao nível da detenção de mais de 50% do capital social ou de posição determinante nas deliberações dos órgãos sociais) durante os 12 meses anteriores à data da candidatura;

j) As contratações não podem corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores e/ou sócios/acionistas da empresa beneficiária;

k) Registar-se uma criação líquida de postos de trabalho, ao nível dos recursos humanos altamente qualificados, calculada pela diferença entre a média mensal do ano da conclusão do projeto e a média mensal do ano pré-projeto;

l) O beneficiário deve comprometer-se a manter na empresa os postos de trabalho apoiados no âmbito do projeto, durante três anos a partir da sua data da conclusão, podendo os quadros técnicos contratados ser substituídos, desde que por outros com qualificação mínima equivalente, nos termos do artigo 54.º do RECI.

No âmbito do presente Aviso, é utilizado como referência de pré-projeto o ano de 2018. Quando à data da apresentação da candidatura não estiver ainda disponível a Informação Empresarial Simplificada (IES), devem ser apresentadas as contas aprovadas pelos órgãos competentes da empresa, sujeitas a confirmação após disponibilização da IES.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

7.1. Despesas elegíveis

Nos termos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º do RECI, são elegíveis os custos salariais com a contratação de recursos humanos altamente qualificados, pelo período máximo de 36 meses, estabelecendo-se, para efeitos de comparticipação no âmbito do presente Aviso, os seguintes limites para o respetivo salário base mensal:

a) Limite mínimo: 1.500 euros.

b) Limites máximos:

i) Recursos humanos com nível de qualificação 6 (licenciatura): 1.613,40€ (Valor correspondente ao previsto no Índice Remuneratório 23 da TRU);

(ii) Recursos humanos com nível de qualificação 7 (mestrado): 2.025,35€ (Valor correspondente ao previsto no Índice Remuneratório 31 da TRU);

(iii) Recursos humanos com nível de qualificação 8 (doutoramento e pós-doutoramento): 3.209,67€ (Valor correspondente ao previsto no Índice Remuneratório 54 da TRU).

Além do salário base são ainda elegíveis os respetivos encargos sociais obrigatórios (despesas com segurança social e seguro de acidentes de trabalho).

Considera-se salário base: o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador. Consideram-se elegíveis os subsídios de férias e de natal (devendo a sua determinação ser feita nos termos do enquadramento legal aplicável).

7.2. Despesas não elegíveis

Além das despesas não elegíveis ao FSE, nos termos do artigo 17º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, no âmbito do presente Aviso, não são aceites contribuições em espécie, como forma de realização da contrapartida nacional correspondente à contribuição privada da operação subjacente a cada candidatura.

8. Critérios de seleção das candidaturas

Consideram-se passíveis de seleção e hierarquização as candidaturas consideradas elegíveis, ou seja, que cumpram os requisitos estabelecidos no RECI e no presente AAC, em matéria de enquadramento e elegibilidade do beneficiário e do projeto.

A metodologia de cálculo para a seleção e hierarquização dos projetos é efetuada com base no indicador Mérito do Projeto (MP) determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares dos Critérios de Seleção, através da seguinte fórmula:

$$MP = 0{,}60\ A + 0{,}40\ B$$

em que:

A = Qualidade do projeto;

B = Impacto do projeto.

O **Referencial de Análise do Mérito do Projeto** é disponibilizado no **Anexo A** do presente Aviso.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis e passíveis de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00, não podendo nenhum dos critérios ter pontuação inferior a 3,00.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP sendo, em caso de igualdade de pontuação do Mérito do Projeto, o desempate efetuado em função da maior criação líquida de postos de trabalho proposta ou, registando-se novo empate, em função da data de entrada da candidatura, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 6 do artigo 18.º do RECI.

A seleção dos projetos a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no Aviso, sem prejuízo da possibilidade de reforço de dotação pela respetiva Autoridade de Gestão, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do RECI.

9. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso, cada PME candidata apenas pode apresentar uma candidatura, a qual poderá integrar a criação de um ou mais postos de trabalho a preencher por recursos humanos altamente qualificados.

10. Duração dos projetos

De acordo com o estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 45.º do RECI, conjuntamente com a alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º do mesmo regulamento, a duração máxima dos projetos é de 36 meses.

O início do projeto é aferido por referência à data de assinatura do primeiro contrato de recrutamento de recursos humanos altamente qualificados objeto do projeto.

A duração dos projetos não é prorrogável, exceto no caso de desfasamento das datas de celebração de contratos com vários colaboradores ou em caso de necessidade de substituição de colaboradores, desde que não seja ultrapassada a duração máxima fixada para esta tipologia de projetos (36 meses).

11. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Tendo em consideração o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 50.º do RECI, os incentivos a conceder no âmbito deste Aviso são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa de 50%.

A parcela de despesas elegíveis não coberta pelo cofinanciamento FSE acima referido corresponde à contribuição privada das empresas beneficiárias, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Os projetos apoiados no âmbito do presente Aviso respeitam o enquadramento setorial do artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, no tocante a auxílios de estado à inovação em matéria de processos e organização.

12. Forma, limites e pagamento dos apoios

12.1 Forma dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável, nas condições estabelecidas no artigo 49.º do RECI, na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, também designada por custos reais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do RG FEEI.

12.2 Limites e pagamento dos apoios

O pagamento do incentivo à contratação de RHAQ é feito nos termos dos números 6 e 7 do artigo 25.º do RG FEEI:

a) O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, logo que a operação se inicia, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil;

b) Os pedidos de reembolso de despesas (efetuadas e pagas pelo beneficiário) são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no portal do Portugal 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação;

c) No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior;

d) A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido. Este prazo suspende-se quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, a confirmação de cópias de documentos através dos respetivos originais ou o envio de documentos ou esclarecimentos adicionais, relativos ao pedido de reembolso em análise;

e) O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total de incentivo aprovado;

f) O pedido de pagamento de saldo final (referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo) deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação.

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização foram cumpridas, conforme descriminado no ponto 17 do presente Aviso.

13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que pretenda candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação / submissão.

Ao abrigo do presente Aviso a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo, em quatro fases, com os seguintes prazos:

Fase 1: 14 de dezembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 (18 horas)

Fase 2: 28 de fevereiro de 2019 (após 18h00) a 31 de maio de 2019 (18 horas)

Fase 3: 31 de maio de 2019 (após 18h00) a 31 de agosto de 2019 (18 horas)

Fase 4: 31 de agosto de 2019 (após 18h00) a 13 de dezembro de 2019 (18 horas)

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir os documentos seguidamente indicados:

a) Plano de inserção dos recursos humanos altamente qualificados nas estratégias de inovação da empresa, especificando, designadamente: as estratégias de inovação, com a identificação da necessidade e do número de recursos humanos altamente qualificados a integrar, bem como a adequabilidade do perfil ou perfis às aludidas estratégias, justificando, quando aplicável, o alinhamento com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3) e outras condições específicas identificadas no **Anexo C**;

b) Demonstração do enquadramento no objetivo específico da prioridade de investimento 8.5 referido no ponto 1 do Aviso "Reforço das competências de I&D&I e a valorização internacional das PME, por meio da contratação de recursos humanos altamente qualificados", incluindo: (i) informação sobre o impacto previsto na competitividade da empresa, nomeadamente no que diz respeito à I&D&I e à intensificação tecnológica e (ii) informação sobre parcerias entre a empresa e entidades de investigação e produção e transferência de conhecimento, nomeadamente Entidades de Ensino Superior, Centros de Investigação e Centros de Interface[1], destacando o contributo do projeto no reforço dessa colaboração.

[1] O Despacho N.º 10252/2017, do Ministro da Economia, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 24 de novembro de 2017, reconhece um conjunto de infraestruturas tecnológicas como "Centros de Interface" e aprova o procedimento geral de reconhecimento desta categoria de infraestruturas tecnológicas

14. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do RG FEEI, complementados com o disposto no artigo 10.º do RECI, de que se salientam os pontos seguintes.

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional da Região Alentejo, para a presente tipologia de projetos e previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão do PO Alentejo, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento de cada uma das fases do concurso.

O prazo de decisão suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelos candidatos, no prazo referido, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia acima referida suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas no prazo de 40 dias úteis a contar da data limite para apresentação das alegações contrárias (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados e apoiados no âmbito da respetiva fase do concurso, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito da mesma.

A decisão final é notificada pela AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

15. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, a qual é submetida eletronicamente e autenticada, nos termos do artigo 11.º RG FEEI.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do RG FEEI, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão.

16. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do FSE afeta ao presente concurso é de 4 milhões de euros, distribuído pelas fases do concurso de acordo com a seguinte divisão:

Programa Operacional	Dotação Orçamental (FSE) (milhares de euros)				
	1.ª Fase	2.ª Fase	3.ª Fase	4.ª Fase	Total
Regional do Alentejo	1.000	1.000	1.000	1.000	4.000

17. Identificação dos indicadores de realização e de resultado

Prosseguindo a orientação para resultados, os projetos a apoiar devem contribuir para os indicadores de realização e de resultados do Programa Operacional Regional do Alentejo

A quantificação dos indicadores de realização e de resultado é efetuada pela empresa candidata em sede de apresentação da candidatura, sendo objeto de ponderação no âmbito do processo de seleção estabelecido no presente Aviso e do processo de monitorização

durante a fase de execução do projeto. Acresce que o indicador de realização é objeto de contratualização com os beneficiários.

17.1 Indicador de realização

Para efeitos de aferição do grau realização do projeto é utilizado o seguinte indicador:

- *"Pessoal altamente qualificado contratado por empresas apoiadas (nº)"* (aferido pelo n.º de contratações realizadas no âmbito do projeto).

17.2 Indicador de resultado

A *aferição* dos resultados do projeto é efetuada através do seguinte indicador:

- *"Pessoal altamente qualificado contratado por empresas que se encontra empregado em empresas seis meses após o apoio"* (aferido através da relação entre o n.º RHAQ contratados no âmbito do projeto e o n.º dos que se encontram empregados, seis meses após a conclusão da operação, entendido como o último mês de contratação elegível (%)).

18. Incumprimento das obrigações dos Beneficiários

O incumprimento das obrigações do Beneficiário, incluindo os objetivos contratados, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do incentivo, podem determinar a redução do incentivo ou a revogação da decisão, nos termos do artigo 15.º do RECI e do artigo 23.º do RG FEEI.

19. Programas Operacionais financiadores

O financiamento dos projetos no âmbito do presente Aviso é assegurado pelo Programa Operacional Regional do Alentejo.

20. Informação e pontos de contacto

Informações adicionais ou esclarecimentos podem ser obtidos:

d) No portal **Portugal 2020 (**www.portugal2020.pt**)**:

   a) Aviso e documentação anexa
   b) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, formulário de candidatura e respetivo guia de apoio ao seu preenchimento;
   c) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso relativas ao Balcão 2020 (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu "Contacte-nos";
   d) Resultados do concurso.

e) No ***website*** **do Programa Operacional Regional do Alentejo**:

   a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao respetivo PO Regional;
   b) Aviso e documentação anexa;
   c) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas (através da linha de atendimento do PO Regional).

28 de fevereiro de 2019

Presidente da Comissão Diretivo do PO Alentejo

Roberto Pereira Grilo

Anexo A | Referencial de Análise do Mérito do Projeto

A metodologia de cálculo para a seleção e hierarquização dos projetos é efetuada com base no indicador Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares dos Critérios de Seleção para a tipologia de projetos "Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados (RHAQ)", aprovados pelos Comités de Acompanhamento dos PO Regionais do Continente.

Os critérios de seleção para a tipologia de projetos Contratação de RHAQ correspondem a dois domínios de avaliação (a qualidade do projeto e o seu impacto na competitividade da entidade e da região de localização):

- **Qualidade do projeto**
- **Impacto do projeto**

O Mérito do Projeto (MP) corresponde à média ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção, arredondada às centésimas e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0{,}60\ A + 0{,}40\ B$$

Cada critério (e subcritério) é pontuado numa escala compreendida num intervalo contínuo de 1 a 5, de acordo com a metodologia e referenciais abaixo indicados, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Para que possa ser elegível, o projeto tem que obter uma pontuação mínima de 3,00 pontos em cada critério A e B.

A. Qualidade do Projeto

Neste critério procura-se avaliar se a estratégia de inovação da entidade se traduz num reforço de capacidade e de organização orientados numa lógica de mercado global e assente na intensificação da incorporação de conhecimento nos produtos/ serviços a disponibilizar e se a estrutura do programa de recursos humanos altamente qualificados (existentes e a contratar) é pertinente e adequada face a essa estratégia e aos objetivos visados.

Esta aferição é efetuada através dos seguintes subcritérios:

A1. Necessidade de contratação de RHAQ face à estratégia de inovação

A2. Adequação do perfil dos RHAQ a contratar

$$A = 0{,}55\ A1 + 0{,}45\ A2$$

A1. Necessidade de contratação de RHAQ face à estratégia de inovação

Neste subcritério é avaliada a coerência e racionalidade da estrutura do projeto, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

a) Se a estratégia de inovação da entidade beneficiária se traduz num reforço de capacidade e de organização orientados para a valorização do conhecimento ou posicionamento na cadeia de valor assente nos vetores competitivos Inovação e I&D;
b) Os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação com vista à resposta a problemas concretos no âmbito da competitividade;

c) A necessidade e grau de pertinência da contratação de RHAQ para a concretização da estratégia de inovação subjacente ao projeto e tendo em conta os recursos humanos existentes.

A pontuação deste subcritério é atribuída de acordo com a seguinte tabela:

Subcritério A1		
	Valoração	Pontuação
Necessidade de contratação de RHAQ face à estratégia de inovação definida	O programa de inserção de recursos humanos a contratar demonstra que é coerente, cobrindo de forma satisfatória todas as alíneas a), b) e c), as quais estão explicitadas de forma clara	5
	O programa de inserção de recursos humanos a contratar não demonstra de forma clara a total coerência com a estratégia de inovação e os objetivos a alcançar, nem explicita de forma clara alguns dos aspetos previstos nas alíneas a), b) e c)	3
	O programa de inserção dos recursos humanos a contratar revela incoerências entre objetivos, recursos afetos e impactos, sendo vago na resposta à maioria das alíneas a), b) e c)	1

A2. Adequação do perfil dos RHAQ a contratar

Neste subcritério é avaliada a adequação do perfil dos RHAQ a contratar, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

a) O perfil dos RHAQ a contratar é adequado às necessidades refletidas na estratégia
b) E permite aumentar o potencial de conhecimento e inovação da (aferido pela correspondente Taxa de Enquadramento)

A pontuação deste subcritério é atribuída de acordo com a seguinte tabela e com a EREI:

Subcritério A2		
		Pontuação
O perfil dos recursos humanos a contratar é adequado à estratégia de inovação definida pela entidade e é determinante para os objetivos a alcançar em matéria de intensificação da incorporação de conhecimento nos produtos/ serviços.	Forte	5
	Média	3
	Reduzida	2

Nos projetos onde pelo menos um dos recursos humanos a contratar seja "doutorado ou pós-doutorado" oriundo de entidades do sistema científico e tecnológico localizadas na região NUTS II" do POR financiador:

a) a pontuação do subcritério A2 resultante da aplicação da tabela é majorada com um ponto adicional;
b) A pontuação máxima do subcritério A2 não pode ultrapassar o valor 5, independentemente da atribuição de majoração.

B. Impacto do projeto

Neste critério procura-se avaliar o potencial impacto do projeto para a competitividade regional, sendo aferido através dos seguintes subcritérios:

B1. Alinhamento com a Estratégia regional para uma Especialização Inteligente (RIS3)

B2. Contributo para os indicadores de resultado e de realização do PO Regional financiador

B = 0,60 B1 + 0,40 B2

B1. Alinhamento com a Estratégia regional para uma Especialização Inteligente (RIS3)

Este subcritério pretende aferir se o projeto contribui para o aumente da especialização da respetiva região NUTS II nos domínios considerados prioritários no âmbito da correspondente Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3), sendo a avaliação efetuada através de matrizes específicas para cada região NUTS II.

As matrizes específicas de avaliação do Subcritério B1, constam do **Anexo B** ao presente AAC.

B2. Contributo para os indicadores de resultado e de realização do PO Regional

Neste subcritério procura-se avaliar o contributo do projeto para o alcance dos indicadores de resultado e de realização do Programa Operacional financiador, salvaguardando que, 6 meses após a conclusão do projeto, a Taxa de Enquadramento [Taxa de Emprego Altamente Qualificado (Tx. EAQ)[2]] se mantém ou aumenta, privilegiando-se o nível de criação líquida de postos de trabalho assegurados.

A pontuação será determinada de acordo com a seguinte tabela:

Variação (medida em pontos percentuais) do Pré-projeto até 6 meses após a conclusão do projeto	Tx. EAQ pré-projeto		
Indústria e Turismo	**Tx. EAQ <10%**	**10% ≤ Tx. EAQ <15%**	**Tx. EAQ ≥ 15%**
Outros Setores	**Tx. EAQ <10%**	**10% ≤ Tx. EAQ <15%**	**Tx. EAQ ≥ 15%**
Diminuição da Tx. EAQ	1	1	1
Manutenção da Tx. EAQ	1	1,5	2
0 <Tx. EAQ ≤ 10 p.p.[3]	1,5	2	2
10 **<Tx. EAQ <20 p.p.**	2	3	4
Tx. EAQ ≥20 p.p.	3	4	5

[2] A Tx. EAQ corresponde ao número médio de trabalhadores com nível de qualificação igual ou superior a 6 sobre o número total de trabalhadores

[3] p.p. = pontos percentuais

Para projetos sem dados pré-projeto, aplica-se a seguinte tabela:

Situação 6 meses após a conclusão do projeto	Pontuação
Tx. EAQ <10%	1
10% ≤ Tx. EAQ <15%	3
Tx. EAQ ≥ 15%	5

Majoração correspondente ao nível de qualificação dos RHAQ contratado:

Nível de qualificação dos RHAQ contratados	Majoração
Contratado 1 RH altamente qualificado	Sem majoração
Contratados entre 2 e 4 RH altamente qualificados Ou Contratado 1 RH com doutoramento ou pós-doutoramento (nível de qualificação equivalente a nível 8)	0,5
Contratados 5 ou mais RH altamente qualificados Ou Contratados 2 ou mais RH com doutoramento ou pós-doutoramento (nível de qualificação equivalente a nível 8)	0,75

A pontuação máxima do subcritério B2 não pode ultrapassar o valor 5, independentemente da atribuição de majoração.

a)

Anexo B - Matriz específica de avaliação do subcritério B1

Enquadramento na RIS3 regional e o grau de alinhamento com os respetivos domínios prioritários

NUTS II ALENTEJO

O subcritério B1 pretende avaliar se o projeto contribui para a especialização da região nos domínios prioritários definidos na RIS3 Alentejo, aplicando-se a tabela seguinte:

		Pontuação
Grau de alinhamento com os Domínios de Especialização da RIS3 Alentejo	Sem alinhamento ou baixo	3
	Moderado	4
	Alto	5

No âmbito da RIS3 Alentejo, são classificados como prioritários os seguintes domínios de especialização:

- Alimentação e Floresta;
- Economia dos recursos Minerais;
- Economia dos Recursos Minerais, Naturais e Ambientais;
- Património, Industrias Culturais e Criativas e Serviços de Turismo;
- Tecnologias Criticas, Energia e Mobilidade Inteligente;
- Tecnologias e Serviços Especializados da Economia Social.

O grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 é aferido, tendo em conta a descrição do projeto e da estratégia da empresa, em função do seu contributo para os Domínios prioritários de especialização da RIS3 Alentejo, considerando-se:

- **Sem alinhamento** ou **com grau de inserção baixo** (pontuação 3): um projeto sem inserção em nenhum domínio de especialização da RIS3, ou um projeto com inserção num dos domínios de especialização da RIS3;
- **Com grau de inserção moderado** (pontuação 4): um projeto com inserção em dois domínios de especialização da RIS3;
- **Com grau de inserção alto** (pontuação 5): um projeto com inserção em mais do que dois domínios de especialização da RIS3.

Em cada um dos domínios supramencionados, o grau de alinhamento dos projetos com a estratégia RIS3 regional é avaliado em função do respetivo racional, de acordo com a explicitação no **Anexo B** ao presente Aviso e no documento "Uma Estratégia de Especialização Inteligente para o Alentejo" disponível no *website* do PO Regional.

Cabe ao promotor justificar, de forma inequívoca, o grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 de acordo com este referencial.

Anexo C| Domínios Prioritários da Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3)

NUTS II ALENTEJO – RIS3

A RIS 3 da Região NUTS II Alentejo "Uma Estratégia de Especialização Inteligente para o Alentejo" está disponível no *website* do PO Regional - Alentejo 2020:

RIS3 ALENTEJO